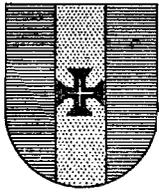


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 47

Quarta-feira, 6 de Abril de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 373/88:

Atribui um subsídio ao Cine-Forum do Funchal, no montante de 475 333\$.

Resolução n.º 374/88:

Autoriza a promoção de diversos funcionários pertencentes ao quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 375/88:

Autoriza o ingresso de Maria José Oliveira Andrade na categoria de 3.º oficial do quadro do pessoal do Laboratório Regional de Engenharia Civil.

Resolução n.º 376/88:

Autoriza o provimento de Manuel Dionísio dos Santos Martins na categoria de canalizador de 3.ª classe do quadro do pessoal da Direcção de Serviços de Estradas, da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 377/88:

Autoriza o provimento de três funcionários pertencentes ao quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social na categoria de operário qualificado.

Resolução n.º 378/88:

Autoriza o provimento de vários funcionários no quadro do pessoal da Direcção Regional de Obras Públicas, da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 379/88:

Autoriza a progressão de funcionários inseridos em carreiras horizontais do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 380/88:

Autoriza o provimento de diversos funcionários no quadro do pessoal da Direcção Regional de Obras Públicas, da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 381/88:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de «construção da Escola Preparatória e Secundária de São Vicente» e autoriza a

Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO PLANO

Despacho Normativo n.º 5/88:

Estabelece os preços de venda ao público das cigarrilhas e charutos importados, destinados ao consumo na Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 373/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Março de 1988, resolveu:

Atribuir um subsídio de 475 333\$00 ao Cine-Forum do Funchal, referente ao mês de Março de 1988.

Este subsídio tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 03, Divisão 01, Subdivisão 01, Código 41.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 374/88

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84, e no seguimento do concurso de acesso que ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos mandado aprovar pelo Despacho Conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Equipamento Social, de 15 de Março de 1984, foi aberto através de Aviso publicado no Jornal Oficial n.º 88, II Série, de 18.11.87, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Março de 1988, resolveu:

1 — Promover à categoria de Primeiro oficial do Quadro dos Serviços Dependentes do Secretário Regional:

Segundo-Oficial, Manuel Severino Escórcio de Sousa

Segundo-oficial, José Júlio de Deus Spínola.

2 — Promover à categoria de Segundo-Oficial do Quadro dos Serviços Dependentes do Secretário Regional:

Terceiro-Oficial, Jorge Armindo da Luz

Terceiro-Oficial, Ana de Freitas Araújo Sol e Freitas

Terceiro-Oficial, Maria Helena Rodrigues Caffô

Terceiro-Oficial, Saturnino Ferreira

Terceiro-Oficial, Alírio Dagcberto Oliveira Fernandes

Terceiro-Oficial, Maria Isabel Serrão Dias

Terceiro-Oficial, João Marçal Marques Fernandes

Terceiro-Oficial, Maria Inês de Ponte Sousa.

3 — Promover à categoria de Auxiliar Administrativo Principal do Quadro dos Serviços Dependentes do Secretário Regional:

Auxiliar Administrativo de 1.ª classe, José de Sousa Fernandes.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 375/88

Considerando que Maria José Oliveira Andrade, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do L.R.E.C. possui o Curso Geral de Administração e Comércio e que prestou recentemente provas de dactilografia, tendo ficado aprovada;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Março de 1988, resolveu:

Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, o ingresso da referida funcionária na carreira de Oficial Administrativo, na categoria de Terceiro Oficial.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 376/88

Considerando que Manuel Dionísio dos Santos Martins, servente do quadro da Direcção de

Serviços de Estradas, além de possuir carteira profissional tem revelado competência e dado provas de habilitação ao ingresso na carreira de canalizador;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Março de 1988, resolveu:

Autorizar o provimento de Manuel Dionísio dos Santos Martins na categoria de Canalizador de 3.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 377/88

Considerando que, apesar de integrados nas categorias de trabalhador e servente, os operários Luís Paulo Canada Alves, António Gonçalves Cabo e Mário Jorge Vieira, têm vindo a desempenhar funções junto de operários qualificados, em equipas de serralheiros, pedreiros e electricistas, respectivamente;

Considerando que, naquela situação há mais de 4 anos os referidos operários têm estado em regime de aprendizagem das respectivas profissões, com manifesto aproveitamento e provas de se encontrarem em condições de ingressar nas correspondentes carreiras;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Março de 1988, resolveu autorizar os seguintes provimentos em lugar do quadro da Direcção Regional de Obras Públicas:

1 — Na categoria de Serralheiro de 3.ª classe — Luís Paulo Canada Alves

2 — Na categoria de Pedreiro de 3.ª classe — António Gonçalves Cabo

3 — Na categoria de Electricista Civil de 3.ª classe — Mário Jorge Vieira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 378/88

Tendo em conta as funções que cada um tem vindo a desempenhar no âmbito da Direcção de

Serviços de Estradas e a proposta formulada por aquela Direcção de Serviços, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Março de 1988, resolveu autorizar o seguinte, relativamente aos serventes e trabalhadores abaixo identificados:

1 — Provimento de Francisco Aurélio Gouveia da Costa e de José Pedro Gouveia da Silva na categoria de Tractorista de 2.ª classe, do quadro da Direcção Regional de Obras Públicas;

2 — Provimento de Lino Manuel Viveiros de Sousa e de José Luís Carvalho Vasconcelos, na categoria de Condutor de Máquinas de 2.ª classe, do quadro da Direcção Regional de Obras Públicas;

3 — Provimento de Agostinho Fernando Faria Pereira, de José Manuel Gouveia Pereira, de José Manuel Santos Nunes, de João Santos Nunes, de Agostinho Andrade Fernandes e de Manuel Pita, na categoria de Servente de 2.ª classe do quadro da Direcção Regional de Obras Públicas;

4 — Provimento de Eduardo da Costa Pereira, de Adelino Moniz Alves e de João dos Santos Calça na categoria de Auxiliar Técnico de 2.ª classe do quadro da Direcção Regional de Obras Públicas;

5 — Provimento de Alberto Fernandes Vieira Cardoso na categoria de Cantoneiro de 2.ª classe da Direcção Regional de Obras Públicas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 379/88

Considerando o disposto no n.º 4 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Março de 1988, resolveu autorizar a progressão dos funcionários das carreiras horizontais abaixo identificados para as categorias e com os efeitos que para cada um se indica:

João Teixeira Bacalhau — Tractorista de 1.ª classe — 1.1.88

Marcelino Reis Abreu Paulino — Condutor de Máquinas Principal — 1.1.88

José Faria Caldeira Benedito — Motorista de Ligeiros de 1.ª classe — 2.2.88.

Presidência do Governo Regional. — O Presi-

dente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 380/88

Considerando que como serventes e trabalhadores os operários Gregório Luís Vieira de Nóbrega, José Manuel Marques de Freitas, João Manuel Abreu Vieira e João Arlindo Nóbrega Pêssego, têm estado integrados em equipas de marteleiros e os operários Agostinho Ferreira Gomes e João Maria Fernandes Faria Lala em equipas de asfaltadores;

Considerando que, naquela situação há mais de 3 anos os referidos operários têm estado em regime de aprendizagem da respectivas profissões, com manifesto aproveitamento e provas de se encontrarem em condições de ingressar nas correspondentes carreiras;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Março de 1988, resolveu:

Autorizar os seguintes provimentos em lugar do quadro da Direcção Regional de Obras Públicas:

1 — Na categoria de Marteleiro de 3.ª classe: Gregório Luís Vieira de Nóbrega, José Manuel Marques de Freitas, João Manuel Abreu Vieira e João Arlindo Nóbrega Pêssego.

2 — Na categoria de Asfaltador de 3.ª classe: Agostinho Ferreira Gomes e João Maria Fernandes Faria Lala.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 381/88

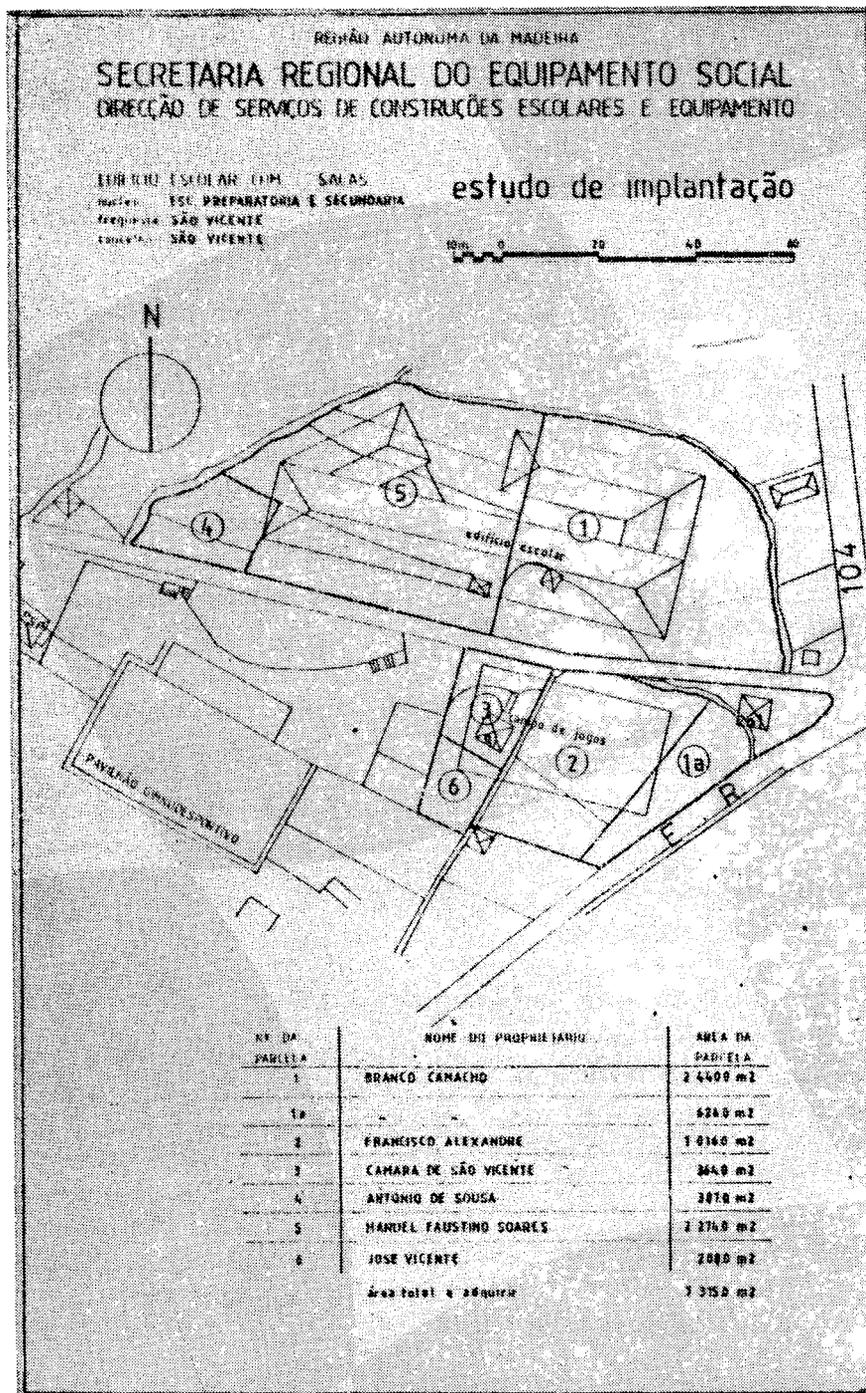
No uso das competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, ao abrigo e nos termos dos Art.ºs 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos decretos-leis n.ºs 154/83 e 413/83, de 17 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Março de 1988, resolveu: ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes de cessações de actividades

e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constantes da planta anexa, localizados no Sítio do Passo, freguesia e concelho de São Vicente, necessários à «Obra de construção da Escola Preparatória e Secundária de São Vicente», a realizar por este Governo Regional através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei

n.º 845/76, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



**SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA
E DO PLANO**

Despacho Normativo N.º 5/88

Tendo em consideração os novos preços indicados pelo importador para a comercialização de cigarrilhas e charutos;

Tendo em consideração que os mesmos foram homologados por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Economia e do Plano;

Nos termos do disposto nos artigos 57.º e 69.º do Decreto-Lei n.º 444/86, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pelos Secretários Regionais da Economia e do Plano, determina o seguinte:

1 — As cigarrilhas e charutos importados e destinados ao consumo na Região Autónoma da Madeira, terão os preços de venda ao público que se segue:

Tipos e Marcas	Número de Unidades	Preço de venda ao público
Cigarrilhas:		
Tipavana	5	362\$50
Coronitas	10	500\$00
Miniclub	10	575\$00
Victoria	10	575\$00
Charutos:		
Elegantes	25	6 500\$00
Cedros	25	5 625\$00
Ranger	10	1 400\$00
Saludos	25	3 500\$00

2 — Este diploma entra imediatamente em vigor.

Assinado, em 30 de Março de 1988. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Preço deste número: 24\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».		
	As três séries Ano ...	3 200\$		Semestre	1 600\$
	As duas séries » ...	2 800\$		»	1 400\$
	A 1.ª série » ...	1 400\$		»	700\$
	A 2.ª série » ...	1 400\$		»	700\$
	A 3.ª série » ...	1 400\$		»	700\$
Números e Suplementos — preço por página: 4\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)					